



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 032/2026

REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO:

Aquisição de ave típica natalina temperada congelada e refrigerante sabor guaraná, destinados às ações socioassistenciais desenvolvidas pelo CRAS de Bananal/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$39.854,10 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 15/10/2026 às 23h59 (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 30/10/2026 às 9h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2026 às 9h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário por ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3504909.404.00003392/2026-11

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura de Bananal**, sediada na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 1.066 de 2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE AVE TÍPICA NATALINA TEMPERADA CONGELADA E REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ**, destinados ao atendimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo centro de referência de Assistência Social - CRAS, conforme especificações e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

Nota Pré-empenho n° 250/2026

Dotação Orçamentária n° 02.07.02.07.02 08.244.0011.2051.05

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser apresentados



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhados aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações deverão ser apresentadas por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhadas aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

5.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. A participação neste certame é exclusiva às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto

7.10. Quando aplicável ao objeto, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, catálogo, folder ou outro documento técnico necessário à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência.

7.11. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação e neste Edital.

8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

8.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

8.3.1. A declaração prestada pelo licitante será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital caso seja constatada falsidade ou irregularidade.

8.3.2. O enquadramento declarado deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação vigente, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes quando necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o ITEM/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3. Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, nos prazos, condições e especificações nele estabelecidos.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

9.11. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os lances deverão ser apresentados em conformidade com o critério de julgamento, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido à Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.9.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.10. O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **aberto/fechado**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.14. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.15. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário por ITEM**, observado o prazo e condições de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.16. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19. Será desclassificada a proposta que:

10.19.1. Contiver vícios insanáveis;

10.19.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

10.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.20. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.23. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, em campo próprio do Sistema, a proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, juntamente com os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2. Verificado empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, por meio do sistema eletrônico, para definição da ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12. HABILITAÇÃO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios de seus administradores.

12.2.4. Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

12.3.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos débitos previdenciários, na forma da legislação vigente;

12.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação, mediante apresentação de certidão relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

12.4.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida por meio do sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, complementada pela Certidão “COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) – CÍVEL”, emitida pelo sistema eproc, conforme orientação do TJSP.

12.4.1.2. Caso uma das certidões referidas no item 12.4.1.1 não seja apresentada pela licitante, poderá a Pregoeira obtê-la ou confirmar sua regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as regras de diligência previstas neste Edital.

12.4.1.2.1. Sites para a obtenção das certidões do item 12.4.1., conforme os links disponibilizados pelo TJSP em:

a) sistema e-Saj: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b) sistema eproc: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza do objeto e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.2. As exigências sanitárias relativas aos produtos deverão ser observadas na forma e no momento estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme modelo



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

constante do **Anexo III** deste Edital;

12.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

12.6.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP:

12.7.1 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

12.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME ou à Empresa de Pequeno Porte – EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

12.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.8.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

12.8.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

12.8.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.9. A diligência será realizada pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.12. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8.13. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação nos termos, condições e momentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.8.14. Todos os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.8.15. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pela Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

13.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas mediante instrumento contratual, cuja minuta consta do **Anexo VI** deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os respectivos anexos.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

14.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação, caso essa documentação ainda não conste dos autos.

14.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, compreendendo a entrega ou execução do objeto, o recebimento definitivo e o pagamento, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As condições de execução do objeto, recebimento, pagamento, garantia, quando aplicável, fiscalização, responsabilidades das partes e demais condições observarão o disposto no Termo de Referência e na minuta do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais para aplicação de cada penalidade.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurada ao licitante ou adjudicatário a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

16.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.14. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.14.1. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.15. As comunicações e decisões referentes ao procedimento poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, pelos meios de comunicação informados pelo licitante ou mediante publicação nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.16. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

16.19. Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de carta proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Bananal/SP, 23 de setembro de 2026.

William Landim da Silva

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Aquisição de ave típica natalina temperada congelada e refrigerante sabor guaraná, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para distribuição aos usuários da Política Municipal de Assistência Social durante as Festividades Natalinas, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), durante as festividades natalinas, visando à distribuição de ave típica natalina temperada congelada e refrigerante sabor guaraná aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, especialmente famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

A contratação tem como finalidade garantir a execução de ação de proteção social básica, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o atendimento humanizado aos usuários dos serviços socioassistenciais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A necessidade da contratação foi identificada e formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela unidade requisitante, e posteriormente analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos que demonstraram a adequação da solução proposta para atendimento da demanda pública apresentada.

A aquisição dos produtos mostra-se necessária em razão da especificidade da ação, do período determinado para sua realização e da necessidade de garantir que os itens sejam disponibilizados em quantidade suficiente, com qualidade adequada e observando as condições sanitárias e de conservação exigidas para produtos alimentícios.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de ave típica natalina temperada congelada e refrigerante sabor guaraná, destinados à execução de ação socioassistencial promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), durante as festividades natalinas.

A contratação contemplará o fornecimento de 330 (trezentas e trinta) unidades de ave típica natalina temperada congelada, inteira, com peso unitário entre 3,5 kg e 4,5 kg, acondicionada individualmente em bolsa térmica adequada, bem como 330 (trezentas e trinta) unidades de refrigerante sabor guaraná, em embalagem PET de 2 litros, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente acondicionados, identificados e em condições adequadas para consumo, garantindo a qualidade, segurança alimentar e preservação das características originais dos itens até o momento da distribuição aos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos produtos, incluindo todos os custos relacionados à fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, conservação, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O fornecimento será realizado em entrega única, conforme quantitativo previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega, contados do recebimento da solicitação.

A solução proposta foi definida considerando a necessidade de atendimento de ação socioassistencial com execução programada, a existência de fornecedores no mercado aptos ao fornecimento dos produtos e a necessidade de garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	UNID.	330	AVE TÍPICA NATALINA TEMPERADA CONGELADA, INTEIRA, ACONDICIONADA EM BOLSA TÉRMICA. Produto congelado, mantido à temperatura adequada, conforme especificação do fabricante, sem sinais de recongelamento, dessecação ou amolecimento. Faixa de peso: unidades com peso unitário variável entre 3,5 kg e 4,5 kg. Carne com aspecto, cor e odor próprios; livre de manchas esverdeadas, odores estranhos, viscosidade, sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem primária em saco plástico flexível, atóxico, transparente, hermeticamente selado e resistente ao frio. O pacote deve conter rotulagem clara com a denominação do produto, marca, peso líquido, lista de ingredientes/temperos, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. O produto deve possuir registro e carimbo de inspeção junto ao órgão competente (S.I.F./MAPA ou equivalente válido pelo SISBI/POA). Bolsa térmica individual confeccionada em material resistente, com isolamento interno em manta aluminizada, volume mínimo de 15 litros, dimensionada especificamente para suportar o peso e as dimensões da ave típica natalina, com sistema de fechamento em zíper reforçado e alças duplas de mão/ombro costuradas com reforço para transporte seguro. Entrega em caixas de papelão originais de fábrica, com as aves individualmente acondicionadas dentro de suas respectivas bolsas térmicas e mantidas sob congelamento até o momento da distribuição.
2	UNID.	330	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ – GARRAFA PET 2 LITROS. Bebida não alcoólica, não fermentada, gaseificada, sabor guaraná. Ingredientes básicos: água gaseificada, açúcar, extrato ou extrato vegetal de guaraná, acidulante, aroma idêntico ao natural ou natural de guaraná, corante caramelo IV e conservadores. Acondicionado em garrafa plástica tipo PET reciclável com capacidade de 2 litros. O produto não deve conter glúten. O invólucro deve apresentar informações legíveis de lote, datas de fabricação e validade, além do selo de inspeção competente. Produto de primeira linha, com padrão de qualidade equivalente ou superior a marcas de referência de mercado. Prazo de validade mínimo na data da entrega, observando-se, no mínimo, 50% do prazo total estabelecido pelo fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Qualificação do fornecedor:** a empresa contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação, estando apta a fornecer produtos alimentícios e atender às exigências legais, sanitárias, fiscais e comerciais aplicáveis.
- b) **Conformidade dos produtos:** os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade adequada, condições próprias para consumo e observância das normas sanitárias vigentes.
- c) **Fornecimento da ave típica natalina:** a ave deverá ser fornecida inteira, temperada, congelada, acondicionada em embalagem primária adequada e individualmente em bolsa térmica resistente, mantendo-se a cadeia de frio e as condições adequadas de conservação até a entrega à Administração.
- d) **Características da ave típica natalina:** o produto deverá possuir peso unitário entre 3,5 kg e 4,5 kg, apresentar aspecto, cor e odor próprios, estar livre de sinais de deterioração, recongelamento, sujidades, parasitas ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.
- e) **Inspeção e rotulagem dos produtos de origem animal:** a ave típica natalina deverá possuir registro e inspeção junto ao órgão competente, conforme legislação aplicável, contendo rotulagem com identificação do produto, marca, peso líquido, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.
- f) **Fornecimento do refrigerante:** o refrigerante deverá ser do tipo não alcoólico, gaseificado, sabor guaraná, acondicionado em garrafa PET de 2 litros, em embalagem original, lacrada, sem avarias, vazamentos ou deformações, contendo as informações obrigatórias de identificação, lote, fabricação e validade.
- g) **Prazo de validade:** os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade remanescente na data da entrega, salvo quando houver especificidade legal ou técnica própria do produto.
- h) **Condições de transporte e entrega:** a contratada deverá realizar o transporte dos produtos em veículos adequados, limpos e em condições compatíveis com a natureza dos itens fornecidos, especialmente quanto à manutenção da temperatura adequada das aves congeladas.
- i) **Prazo de entrega:** a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- j) **Local de entrega:** os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel João Ramos Nogueira Fragoso, nº 61, Centro, Bananal/SP, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, salvo orientação diversa da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

k) **Substituição de produtos:** a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem avarias, irregularidades, alterações de qualidade ou estejam impróprios para consumo.

l) **Responsabilidade pelos custos:** serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

m) **Sustentabilidade:** sempre que possível, a contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto à utilização de embalagens recicláveis e à destinação correta dos resíduos decorrentes do fornecimento.

n) **Fiscalização contratual:** a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificará(ão) o cumprimento das condições estabelecidas, o recebimento dos produtos e a conformidade da execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante o fornecimento integral dos produtos pela empresa vencedora do procedimento licitatório, observando-se as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração.

O fornecimento compreenderá a entrega de:

- 330 (trezentas e trinta) unidades de ave típica natalina temperada congelada, inteira, com peso unitário entre 3,5 kg e 4,5 kg, acondicionada individualmente em bolsa térmica adequada, mantendo as condições de conservação e a cadeia de frio até o recebimento pela Administração;
- 330 (trezentas e trinta) unidades de refrigerante sabor guaraná, acondicionado em garrafa PET de 2 litros, em embalagem original, lacrada e sem avarias.

A entrega será realizada de forma única e integral, conforme quantitativo contratado, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado pela Administração:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Coronel João Ramos Nogueira Fragoso, nº 61, Centro, Bananal/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

O recebimento dos produtos será realizado por servidor(es) designado(s) pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se:

- a) a compatibilidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) a integridade das embalagens e condições de acondicionamento;
- c) a quantidade entregue;
- d) as condições de conservação, especialmente quanto aos produtos congelados;
- e) a validade, identificação, lote e demais informações obrigatórias constantes nas embalagens.

Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, sinais de descongelamento, alteração de qualidade ou qualquer irregularidade serão recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo definido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, conservação, carga, descarga e demais providências indispensáveis à entrega dos produtos em condições adequadas para distribuição aos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

A execução deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, garantindo que os produtos estejam disponíveis no período previsto para realização da ação socioassistencial natalina.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento dos produtos será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante acompanhamento e fiscalização de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, observando-se as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme a seguir:

- a) **Recebimento provisório:** será realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial dos produtos, verificando-se a quantidade entregue, a integridade das embalagens, as condições aparentes de conservação, a identificação dos produtos, a validade, o lote e demais informações obrigatórias constantes nos rótulos.
- b) **Recebimento definitivo:** será realizado após a análise da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

contratada, considerando as características técnicas, qualidade, acondicionamento e condições adequadas para utilização na ação socioassistencial prevista.

Durante o recebimento das aves típicas natalinas congeladas, deverão ser observados, especialmente:

- a) a manutenção da temperatura adequada de conservação;
- b) a ausência de sinais de descongelamento, recongelamento, deterioração ou alteração das características próprias do produto;
- c) a integridade da embalagem primária e da bolsa térmica individual;
- d) a presença das informações obrigatórias de rotulagem, incluindo identificação do produto, lote, validade e registro de inspeção competente.

Quanto aos refrigerantes sabor guaraná, deverão ser observados:

- a) a integridade das garrafas PET e das embalagens;
- b) a ausência de vazamentos, deformações ou avarias;
- c) a identificação do produto, fabricante, lote e prazo de validade;
- d) a compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas divergências, irregularidades ou produtos em desacordo com as exigências contratadas, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos itens fornecidos, permanecendo a empresa responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

O ateste da nota fiscal e o encaminhamento para pagamento somente ocorrerão após a comprovação do recebimento definitivo dos produtos e da regular execução do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento fiscal eletrônico equivalente, emitido conforme o padrão nacional e a legislação tributária vigente aplicável ao fornecimento de mercadorias, devidamente atestada pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, comprovando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, observadas as normas internas da Administração Municipal e a disponibilidade financeira, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo obrigatoriamente a identificação dos produtos entregues, quantitativos, valores unitários e totais, dados da contratação e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, observando os requisitos do documento fiscal eletrônico de padrão nacional, quando aplicável, bem como as exigências tributárias e administrativas pertinentes.

Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou na execução do fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes.

Não serão realizados pagamentos referentes a produtos que não tenham sido devidamente entregues, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração.

O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, conformidade dos produtos fornecidos e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço unitário por item**.

A licitante vencedora deverá comprovar sua habilitação mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, conservação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	330	Ave típica natalina temperada congelada, inteira, acondicionada em bolsa térmica.	R\$113,39	R\$37.418,70
2	UN.	330	Refrigerante sabor guaraná – garrafa PET 2 litros.	R\$7,38	R\$2.435,40
VALOR TOTAL *****				R\$39.854,10	

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

- Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, garantindo a qualidade, quantidade, características técnicas e condições de conservação exigidas pela Administração;
- Entregar os produtos no prazo estabelecido, observando o limite máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Realizar a entrega integral dos produtos, conforme quantitativos contratados, em local, data e horário definidos pela Administração;
- Garantir a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos, responsabilizando-se pela procedência, conservação, acondicionamento, transporte e adequação dos produtos às normas sanitárias vigentes;
- Manter a cadeia de frio das aves típicas natalinas congeladas durante todo o processo de transporte e entrega, garantindo que os produtos sejam recebidos em condições adequadas de conservação;
- Fornecer as aves típicas natalinas devidamente acondicionadas, em embalagem primária adequada e individualmente em bolsas térmicas resistentes, conforme especificações previstas neste Termo de Referência;
- Fornecer os refrigerantes em suas embalagens originais, devidamente lacradas, sem avarias, vazamentos, deformações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança para consumo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- h) Apresentar produtos devidamente identificados e rotulados, contendo as informações obrigatórias, tais como marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, registro ou inspeção competente, quando aplicável;
- i) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos, alterações de qualidade, impropriedades para consumo ou quaisquer irregularidades constatadas no recebimento ou posteriormente;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos produtos até o local de entrega, utilizando veículos e equipamentos adequados às características dos itens fornecidos;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a execução contratual, apresentando justificativa formal e as providências adotadas para regularização;
- l) Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;
- m) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais;
- n) Permitir e facilitar a fiscalização da execução pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;
- p) Cumprir as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de produtos alimentícios, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte e comercialização de alimentos;
- q) Observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, promovendo, quando possível, o uso de embalagens recicláveis e a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- c) Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada;
- d) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Recusar o recebimento dos produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, apresentem irregularidades, avarias, alterações de qualidade ou não estejam em condições adequadas para utilização;
- f) Solicitar à CONTRATADA a substituição dos produtos recusados, quando constatada qualquer desconformidade, defeito ou irregularidade, estabelecendo prazo para regularização;
- g) Atestar o recebimento definitivo dos produtos, após a verificação da conformidade e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada, observando os prazos e condições previstos;
- i) Prestar as informações e disponibilizar as condições necessárias para a entrega dos produtos, incluindo indicação do local, horário e responsável pelo recebimento;
- j) Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- k) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- l) Zelar pela adequada utilização e distribuição dos produtos recebidos, destinando-os exclusivamente ao atendimento das ações socioassistenciais previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando promover a adequada utilização dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar práticas compatíveis com o fornecimento de produtos alimentícios, especialmente:

- a) Utilização preferencial de embalagens recicláveis ou com potencial de reciclagem, sempre que tecnicamente viável, reduzindo a geração de resíduos e observando as normas aplicáveis;
- b) Destinação adequada das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gerenciamento de resíduos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- c) Racionalização do uso de materiais de acondicionamento, evitando embalagens excessivas ou desnecessárias, sem comprometer a proteção, conservação e segurança dos produtos;
- d) Observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte e armazenamento dos produtos, especialmente quanto às condições de conservação das aves típicas natalinas congeladas, evitando perdas, desperdícios e descarte inadequado de alimentos;
- e) Adoção de medidas para redução de desperdícios durante o transporte e entrega, garantindo que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas para consumo e distribuição;
- f) Preferência por fornecedores que adotem boas práticas de responsabilidade ambiental e social, quando compatível com a competitividade do certame e sem restrição indevida à participação de interessados;
- g) A Administração realizará o acompanhamento da execução quanto ao cumprimento das condições estabelecidas, especialmente no que se refere à qualidade dos produtos, acondicionamento adequado e observância das práticas sustentáveis aplicáveis ao objeto contratado.

14. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua formalização.

Considerando que o objeto possui quantitativos previamente definidos e será executado mediante entrega única e integral, a vigência de 60 (sessenta) dias será suficiente para contemplar o período necessário à emissão da Autorização de Fornecimento, entrega dos produtos, recebimento, conferência, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos relacionados à execução da contratação.

Não haverá prorrogação da vigência, considerando a natureza do objeto e a realização de entrega única.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente:

Dotação Orçamentária nº 02.07.02.07.02 08.244.0011.2051.05

Theo Valiante Monteiro

Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo de Carta-Proposta Atualizada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

Ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bananal/SP,

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, para execução do objeto, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
...						

2.1. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes.

2.3. A licitante declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VI

Minuta Contratual

Processo Administrativo SEI n.º 3504909.404.00003392/2026-11

Processo Licitatório n.º 198/2026

Pregão Eletrônico n.º 032/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATO n.º XXX/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
E A EMPRESA XXX PARA XXXXX.**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, Tel. XXXX, e-mail: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário XXXX brasileiro, XXXX, portador do RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 032/2026, Processos Administrativos SEI n.º 3504909.404.00003392/2026-11, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1.066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE AVE TÍPICA NATALINA TEMPERADA CONGELADA E REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ**, destinados ao atendimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e abaixo discriminadas.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	xxx	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR MÁXIMO TOTAL *****					R\$ XXX	

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características do fornecimento a ser realizado e seus demais anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos e condições de garantia eventualmente estabelecidos no Termo de Referência, cujas obrigações permanecerão exigíveis durante todo o respectivo período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, nos termos do inciso IV do artigo 72 da Lei 14.133/2021

Nota de Empenho n° XXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária indicada no item 3.1 deste instrumento, para atender às despesas inerentes à contratação durante o corrente exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto pela fiscalização do Contrato, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a respectiva regularização.

4.6. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos produtos contratados, observadas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O fornecimento compreenderá a entrega de:

I – 330 (trezentas e trinta) unidades de ave típica natalina temperada congelada, inteira, com peso unitário entre 3,5 kg e 4,5 kg, acondicionada individualmente em bolsa térmica adequada, mantendo-se as condições de conservação e a cadeia de frio até o recebimento pela Administração;

II – 330 (trezentas e trinta) unidades de refrigerante sabor guaraná, acondicionado em garrafa PET de 2 litros, em embalagem original, lacrada e sem avarias.

5.3. A entrega será realizada de forma única e integral, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da referida autorização.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Coronel João Ramos Nogueira Fragoso, nº 61, Centro, Bananal/SP, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, salvo orientação diversa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

5.5. A CONTRATADA será responsável pela embalagem, transporte, conservação, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos produtos em condições adequadas, inclusive pela manutenção da cadeia de frio das aves típicas natalinas congeladas.

5.6. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega por servidor(es) designado(s) pela Administração, mediante conferência inicial dos produtos, verificando-se, especialmente:

- I** – a quantidade entregue;
- II** – a compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- III** – a integridade das embalagens e as condições de acondicionamento e conservação;
- IV** – a identificação dos produtos, prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias constantes nos rótulos.

5.7. No recebimento das aves típicas natalinas congeladas serão verificadas, especialmente, a manutenção da temperatura adequada de conservação, a ausência de sinais de descongelamento, recongelamento, deterioração ou alteração das características próprias do produto, a integridade da embalagem primária e da bolsa térmica individual, bem como a presença das informações obrigatórias de rotulagem e do respectivo registro de inspeção competente.

5.8. No recebimento dos refrigerantes serão verificadas, especialmente, a integridade das garrafas PET e das embalagens, a ausência de vazamentos, deformações ou avarias, a identificação do produto e do fabricante, o lote, o prazo de validade e a compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.9. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, considerando suas características técnicas, qualidade, acondicionamento e condições adequadas para utilização na ação socioassistencial prevista.

5.10. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem avarias, sinais de descongelamento, alterações de qualidade ou quaisquer outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

5.11. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.12. O ateste da Nota Fiscal e o encaminhamento para pagamento somente ocorrerão após a comprovação do recebimento definitivo dos produtos e da regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, e no presente contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1. Após a homologação da licitação, comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Não permitir a participação, direta ou indireta, na execução do contrato, de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelos ônus decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATANTE.

6.5.2. A CONTRATANTE não reconhecerá vínculo empregatício ou relação jurídica de natureza trabalhista com empregados ou eventuais subcontratados da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelas obrigações decorrentes das relações por ela estabelecidas para a execução do objeto.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a adequada execução do objeto.

6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, quando aplicável, aos locais, documentos e demais elementos relacionados à execução do objeto.

6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.10.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

- 6.13.** Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 6.14.** Fornecer os produtos nos prazos, quantidades, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte, carga e descarga até o local de entrega.
- 6.15.** Manter a cadeia de frio das aves típicas natalinas congeladas durante o transporte e até o recebimento pela Administração, garantindo sua entrega em condições adequadas de conservação, devidamente acondicionadas e individualmente em bolsas térmicas, conforme especificações do Termo de Referência.
- 6.16.** Fornecer os refrigerantes em embalagens originais, devidamente lacradas, sem avarias, vazamentos ou deformações, observadas as especificações e condições de validade estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.17.** Substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, alterações de qualidade, impróprios para consumo ou que apresentem quaisquer irregularidades, no prazo determinado pela fiscalização.
- 6.18.** Cumprir as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de produtos alimentícios, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte, conservação e comercialização dos produtos.
- 6.19.** Fornecer os produtos devidamente identificados e rotulados, contendo as informações e registros de inspeção exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8.2. O disposto no item anterior não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes e devidamente comprovados os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ocorrer, mediante requerimento e comprovação dos pressupostos legais, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A repactuação de preços não será aplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

8.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da ocorrência do fato e de sua efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato, observado o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.4.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I** – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, até o 5º (quinto) dia de atraso;
- II** – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar prejuízo à Administração ou quando o atraso injustificado ultrapassar o 5º (quinto) dia;
- III** – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4.2. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** – advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

II – impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão das demais penalidades cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.7.1. Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidos de eventual garantia contratual. Poderão, alternativamente, ser inscritos em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobrados judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do objeto, facultando o acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.3. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.4. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VII

Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bananal

CONTRATADA: XXX

CONTRATO Nº: XXX

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Bananal, **XX** de **XXX** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

* (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).